

município
tavira

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

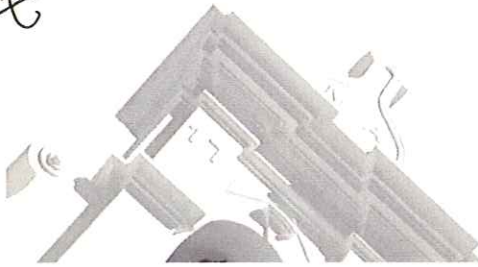
A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

Os municípios, por força do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, e que as câmaras municipais, conforme fixado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm de competências no que respeita à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias,



município
tavira

em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências.

Assim,

Entre o **Município de Tavira**, com o número de identificação de pessoa coletiva 501067191, com sede na Praça da República, na cidade de Tavira, e com o endereço eletrónico camara@cm-tavira.pt, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel do Nascimento Botelho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta Freguesia de Santa Luzia enquanto órgão da **Freguesia Santa Luzia**, NIPC 506984770, com sede na Rua de Angola, 8800-539 Santa Luzia, representada pelo seu Presidente Carlos Alberto Pires Rodrigues no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º da mesma lei, o presente **contrato interadministrativo** de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Tavira na Junta de Freguesia de Santa Luzia, em matéria de manutenção do bairro social, gestão dos sanitários públicos, gestão dos espaços públicos de jogo e recreio e apoio ao desenvolvimento da atividade piscatória.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

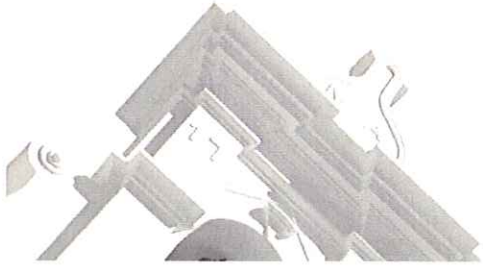
Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.



município
tavira

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tavira, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 26ª.

CAPÍTULO II –MANUTENÇÃO DO BAIRRO SOCIAL

Cláusula 5.ª | Bairro social

Consideram-se bairro social, para efeitos do objeto do presente contrato as habitações sociais propriedade do Município de Tavira, existentes na área da freguesia de Santa Luzia.

Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

A conservação, manutenção e reparação das habitações sociais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Manter o património habitacional municipal num estado de conservação adequado e geri-lo numa ótica de sustentabilidade e interesse público;
- b) Apoiar as iniciativas dos munícipes e das comunidades locais tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais;
- c) Proceder à verificação periódica das condições de habitabilidade das habitações municipais, nos termos da lei;
- d) Responder às solicitações apresentados pelos interessados, no que respeita à conservação, manutenção e reparação das habitações.

CAPÍTULO III – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

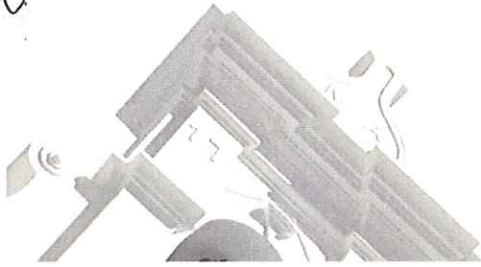
Cláusula 7.ª | Sanitários públicos

Consideram-se sanitários públicos, para efeitos do objeto do presente contrato os equipamentos públicos propriedade do Município de Tavira, existentes na área da freguesia de Santa Luzia.

Cláusula 8.ª | Atividades de conservação e manutenção

A gestão, conservação, manutenção e reparação dos sanitários públicos compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- e) Reparar ou substituir louças sanitárias e autoclismos;
- f) Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- g) Substituir ou reparar o de torneiras;
- h) Reparar as ligações de águas aos aparelhos;
- i) Colocar de tampos de sanitas;
- j) Verificar do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos e iguais;
- k) Colocar, reparar ou substituir de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- l) Substituir vidros;



município
tavira

- m) Afinar de portas e janela;
- n) Suportar os encargos com o consumo de energia elétrica;
- o) Suportar os encargos com o consumo de água.

CAPÍTULO IV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE JOGO E RECREIO E POLIDESPORTIVOS

Cláusula 9.ª | Espaços públicos de jogo e recreio e polidesportivos

1. Consideram-se espaços públicos de jogo e recreio, para efeitos do objeto do presente contrato os equipamentos públicos infantis propriedade do Município de Tavira, existentes na área da freguesia de Santa Luzia.
2. São, ainda, considerandos para efeitos do presente contrato o polidesportivo, propriedade do município, sito na área de circunscrição da freguesia de Santa Luzia.

Cláusula 10.ª | Atividades de conservação e manutenção

A gestão, conservação, manutenção e reparação dos parques de jogo e recreio e polidesportivos compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Limpar e regularizar os pisos dos espaços;
- b) Realizar pequenas reparações em muros e vedações;
- c) Limpar ou substituir as areias do espaço de jogo e recreio;
- d) Proceder à manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, etc.);
- e) Limpar valetas e sumidouros;
- f) Pavimentar zonas de jogo e recreio e polidesportivos;
- g) Suportar os encargos com o consumo de energia elétrica;
- h) Suportar os encargos com o consumo de água.

CAPÍTULO V – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PISCATÓRIA

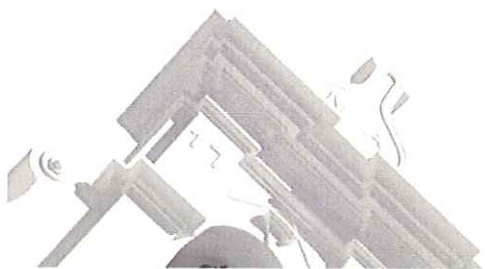
Cláusula 11.ª | Apoio ao desenvolvimento da atividade piscatória

1. Consideram-se apoio ao desenvolvimento da atividade piscatória, para efeitos do objeto do presente contrato a gestão, manutenção e conservação dos apoios de pesca propriedade do Município de Tavira, existentes na área da freguesia de Santa Luzia.
2. Os apoios de pesca são casas pré-fabricadas constituídas por estrutura em madeira de pinho nórdico e painéis de revestimento em tabuado trincado, com acabamento final em produto decorativo acetinado de longa duração.

Cláusula 12.ª | Apoios

O apoio ao desenvolvimento da atividade piscatória compreende, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Efetuar a manutenção e conservação dos espaços exteriores dos apoios de pesca;



município
tavira

- b) Executar obras de conservação necessárias à adequada manutenção dos equipamentos;
- c) Suportar os encargos com o consumo de energia elétrica;
- d) Suportar os encargos com o consumo de água.

CAPÍTULO VI – Recursos financeiros e patrimoniais

Cláusula 13.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros referentes ao capítulo II, são transferidos para a Segunda Outorgante no prazo de 30 dias, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.
2. Os recursos financeiros destinados à execução das matérias identificadas nos capítulos III, IV e V do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos;
- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 15.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante;
- b) Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda outorgante e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 16.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada manutenção e conservação dos sanitários públicos, dos parques de jogo e recreios e dos apoios de pesca;



município
tavira

- b) Manter todos os equipamentos fornecidos pela Primeira Outorgante em condições que satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- c) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 18ª;
- d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 17.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 18.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

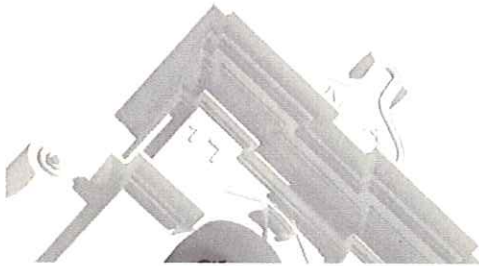
1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório semestral de acompanhamento, referente aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante, os quais, no que se refere às despesas do capítulo II deverão ser acompanhados dos respetivos documentos.
 - b) Relatório de avaliação anual, que deve ser entregue até ao dia 10 de janeiro de cada ano.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito.
 - 1º semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
 - 2º semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 19.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que poderão ser acompanhados dos documentos e comprovativos respetivos de despesa rela, no que respeita aos capítulos III, IV e V, aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 20.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.



município
tavira

Cláusula 21.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO VII – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª | Modificação do contrato

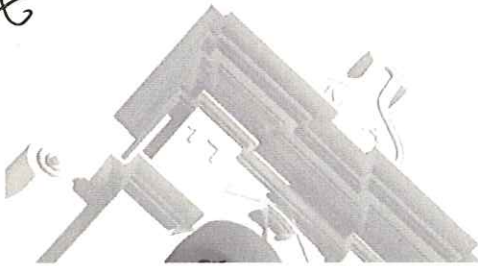
1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 23.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



município
tavira

Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tavira, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

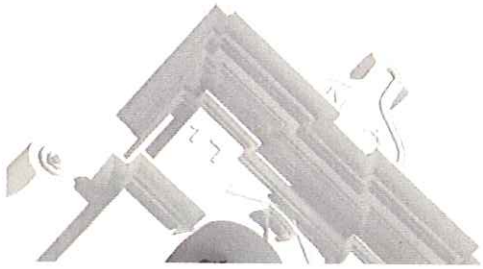
O presente contrato entra em vigor no dia 1 de maio de 2014.

Cláusula 31.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Tavira.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tavira de 15 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tavira de 24 de




município
tavira

abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santa Luzia, de 11 de abril de 2014, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Santa Luzia, em 23 de abril de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.


Paços do Concelho, 19 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,



Jorge Botelho

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Luzia



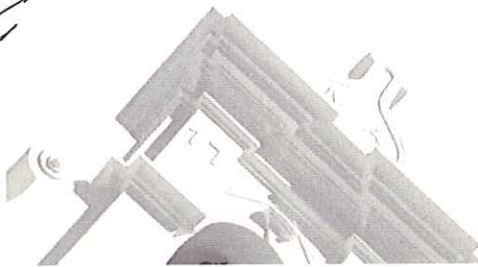
Carlos Alberto Pires Rodrigues

Número Sequencial de Compromisso: 8422

Classificação orçamental: Orgânica 02; Económica 04050102

PPI/AMR 4 401 2014/7 7

9



município
tavira

Anexo I

Mapa financeiro

Freguesia	Bairro social	Sanitários públicos	Espaços públicos jogo e recreio e polidesportivo	Apoio à atividade piscatória	Total
Santa Luzia	20.000,00€	4.500,00€	4.500,00€	5.000,00€	34.000,00€